



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 178/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Itarana são classificados pela forma estabelecida nesta Lei.
- Artº. 2º - Os cargos são de provimento efetivo, em comissão ou de "função gratificada".
- Artº. 3º - Cargo para efeito desta Lei é o conjunto de deveres e responsabilidades, cujo exercício requer tempo integral ou parcial de trabalho.
- Artº. 4º - O sistema de classificação, objeto desta Lei, compreende uma divisão em serviços, subdivididos em grupos de ocupações.
- Artº. 5º - São os seguintes os serviços de que trata o artigo anterior:
- I - Administrativo e Fiscal
 - II - Técnico Profissional
 - III - Serviço de Vigilância e Conservação.
- Artº. 6º - As atribuições típicas, as características especiais, os requisitos para provimentos, constarão das especificações expedidas por Decreto do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Parágrafo Único** - As atribuições relativas aos cargos em comissão e as funções gratificadas, constarão do Regimento.
- Artº. 7º** - As denominações, os quantitativos e os vencimentos dos cargos, são os constantes das tabelas anexas, numeradas de 1 a 5, que fazem parte integrante da presente Lei.
- Artº. 8º** - Cada cargo tem um vencimento padrão, estabelecido principalmente, em razão dos deveres e responsabilidades que lhe são peculiares.
- Artº. 9º** - Qualquer proposta para criação, transformação ou extinção de cargo, a partir da vigência desta lei, deverá ser fundamentada pelo órgão de origem e submetida a exame do Gabinete do Prefeito.
- Artº. 10º** - A nomeação para qualquer cargo de provimento efetivo, depende sempre de prévia habilitação em concurso.
- Artº. 11º** - As nomeações para os cargos em comissão é de livre escolha do Chefe do Executivo.
- Artº. 12º** - As designações para os cargos de "função gratificada" serão feitas por Decreto do Prefeito dentre os funcionários efetivos.
- Artº. 13º** - Fica assegurado aos atuais servidores que forem nomeados para provimento de cargo efetivo, a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, exclusivamente ao Município de Itarana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- Artº.14º** - Para efeito de vantagens, direito e obrigações, aplica-se aos funcionários municipais, o Estatuto dos Funcionários Cívís do Estado e suas alterações.
- Artº.15º** - Fica assegurado aos funcionários municipais aumentos de vencimentos, tendo por base o percentual de aumento de salário mínimo regional, e que vigorará a partir do mês de julho de cada ano.
- Artº.16º** - Dentro de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura fará realizar concurso para preenchimento dos cargos, de acordo com a necessidade atual dos serviços.
- Artº.17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA Nº 01

I - Serviço Administrativo e Fiscal

<u>GRUPO DE OCUPAÇÃO E CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1- <u>ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO</u>		
1- Escrivão-Datilógrafo	7	₹ 500,00
2- Assistente Administrativo	2	₹ 700,00
2- <u>FISCALIZAÇÃO GERAL</u>		
1- Fiscais	2	₹ 450,00
3- <u>TESOURARIA</u>		
1- Auxiliar de Tesouraria	1	₹ 450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA II

II- Serviço Técnico Profissional

<u>GRUPO DE OCUPAÇÃO E CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1- <u>CONTABILIDADE</u>		
1- Técnico em Contabilidade	2	Cr\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA III

III- Serviço de Vigilância e Conservação

<u>GRUPO DE OCUPAÇÃO E CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1 - Contínuo	2	₹ 350,00
2 - Vigia	1	₹ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA IV

IV- Cargos em Comissão

<u>CARGO</u>	<u>ÓRGÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Chefe	Gabinete do Prefeito	₹ 800,00
Diretor	Divisão de Finanças	₹ 800,00
Diretor	Divisão de Administração	₹ 800,00
Diretor	Divisão dos Ser. Municipais	₹ 700,00
Chefe	Tesouraria	₹ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



TABELA Nº V

V- Funções Gratificadas

<u>CARGO</u>	<u>ÓRGÃO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u> <u>MÍNIMA</u>
	SRM	
Chefe	Serviço Rodoviário Municipal	₹ 100,00
	SAG	
Chefe	Serviço de água e esgoto	₹ 100,00
	D.A.	
Chefe	Divisão de Pessoal	₹ 50,00
Chefe	Secção de Bens Patrimoniais	₹ 50,00
Chefe	Serviço de Educação e Cultura	₹ 100,00
Chefe	Serviço de Saúde e Assistência Social	₹ 100,00
Chefe	Setor de Ensino do 1º Grau	₹ 50,00
Chefe	Serviço de Turismo	₹ 50,00
Encarregado	Biblioteca	₹ 50,00
	D.F.	
Chefe	Secção de Tributação e Dívida Ativa	₹ 100,00
Chefe	Fiscalização Geral	₹ 50,00
	D.S.M.	
Chefe	Secção de obras, planos e Projetos	₹ 50,00
Chefe	Secção de Serviços Urbanos	₹ 50,00
Chefe	Serviço Industrial	₹ 50,00
Encarregado	Setor de Limpeza Pública	₹ 20,00
Encarregado	Setor de Iluminação Pública	₹ 20,00
Encarregado	Setor de parques, praças e jardins	₹ 20,00
Encarregado	Setor de Cemitério	₹ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 177/73

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - A Administração do Município de Itarana é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliada pelos órgãos da Administração Superior para o assessoramento, o planejamento, a coordenação e o controle, além dos órgãos de execução que lhe são também subordinados;

Artº. 2º - Integram a Administração Municipal:

I - Gabinete do Prefeito - G.P.

II - Administração Geral

1 - Divisão de Administração - D.A.

2 - Divisão de Finanças - D.F.

III - Administração Específica

1 - Serviço Rodoviário Municipal - SRM

2 - Divisão de Serviços Municipais - DSM

3 - Serviço de Água e Esgoto - SAE

Artº. 3º - Além dos órgãos de que trata o artigo anterior, haverá órgãos locais subordinados às diferentes Divisões, segundo a natureza das atribuições que lhe forem inerentes;

Artº. 4º - Junto à Administração por força de Leis federais, funcionarão a Junta de Serviço Militar (Ministério do Exército) e Unidade Municipal de Cadastro (Ministério de Agricultura).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DO GABINETE DO PREFEITO

Artº. 5º - O Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro grau divisional, compõe-se de auxiliares necessários pa-
ra atender aos respectivos encargos e tem por finalidade, além das atribuições que lhe forem come-
tidas em regimento próprio, assistir o Prefeito Municipal em suas relações com os órgãos da administração, promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal, exercer as funções de relações públicas e assessorar o Prefeito em suas relações com os demais poderes;

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artº. 6º - A Divisão de Administração, de primeiro grau divisional, compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 - Secção do Pessoal e Expediente - SPE
- 2 - Secção de Bens Patrimoniais - SBP
- 3 - Serviço de Educação e Cultura - SEC
- 4 - Serviço de Saúde e Assistência Social - SSAS

§ Único - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se de:

- 1 - Setor de Ensino de 1º grau - SE-1º
- 2 - Serviço de Turismo - ST
- 3 - Biblioteca - B;

Artº. 7º - Compete à Divisão de Administração por seus diferentes órgãos e de acordo com o regimento a ser baixado por Decreto:

- a - Organização do Pessoal;
- b - Recrutamento, seleção, treinamento e movimentação do pessoal;
- c - Registros relativos aos servidores em geral (admissão, demissão, direito e vantagens, deveres e obrigações, etc...);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- d - Controle de entrada, expedição, distribuição de toda correspondência, processos e demais documentos;
- e - Ordenação, classificação e arquivamento de documento administrativo;
- f - Aquisição, alienação, aforamento, arrendamento, locação, registro, proteção e conservação dos Bens Patrimoniais da Prefeitura;
- g - Padronização, especificação, requisição, entrega, recebimentos, registro e guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- h - Aquisição de material destinado aos serviços municipais da Prefeitura, mediante concorrência e coleta de preços;
- i - Atos, ajustes e contratos relativos à aquisição ou recuperação ou reparo de material em instalação de serviço, bem assim fiscalização do seu cumprimento;
- j - Conserto, conservação, troca, cessão e venda de material e equipamentos;
- l - Depósito e almoxarifado;
- m - Supervisionar, administrar e elaborar planos para o ensino e âmbito municipal, em perfeita coordenação com os órgãos de administração escolar (Estaduais e Municipais);
- n - Assessorar o Prefeito Municipal na elaboração de acordos e convênios com o Governo Federal e Estadual, que visem a obtenção de recursos e de colaboração técnica para fins educacionais;
- o - Promover campanhas educacionais;
- p - Promover a divulgação permanente dos aspectos mais relevantes da vida municipal que interessem a expansão da indústria do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- q - Zelar pelo patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- r - Manter a Biblioteca Municipal;
- s - Manter serviços de assistência médica e assistência social, promovendo o desenvolvimento comunitário.

DA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artº. 8º - A Divisão de Finanças, órgão de 1º grau divisional é constituído de:

- 1 - Secção de Tributação e Dívida Ativa -STDA
- 2 - Fiscalização Geral - FG
- 3 - Contabilidade - C
- 4 - Tesouraria - T

Artº. 9º - Incumbe a Divisão de Finanças através de seus órgãos especializados e na forma que estabelecer o regimento interno da Prefeitura, centralizar as atividades da administração municipal concernentes a:

- a - Lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos, rendas e contribuições;
- b - Cobrança da dívida ativa;
- c - Contabilidade municipal;
- d - Despesas de dívidas municipais;
- e - Outros aspectos da administração fazendária do Município.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Artº.10º - A Divisão de Serviços Municipais, órgão de 1º grau divisional é constituído de:

- a - Secção de Obras, Planos e Projetos - SOPP
- b - Secção de Serviços Urbanos - SSU
- c - Serviço Industrial - SI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Artº.11º - A Secção de Serviços Urbanos é constituída de:

- a - Setor de Limpeza Pública - SLP
- b - Setor de Iluminação Pública - SIP
- c - Setor de Parques, Praças e Jardins - SPPJ
- d - Setor de Cemitérios -SC

Artº.12º - Incumbe à Divisão de Serviços Municipais:

- a - Projetar, construir e conservar direta ou indiretamente as obras municipais;
- b - Centralizar a aprovação de plantas e a polícia das construções;
- c - Zelar pela observância das posturas municipais;
- d - Administrar e conservar parques, cemitérios, jardins, praças, ruas e outros logradouros;
- e - Promover a apreensão e remoção de animais encontrados em via pública;
- f - Providenciar quanto à coleta de lixo, limpeza e higiene dos logradouros;
- g - Executar outros serviços municipais que se enquadrarem em sua finalidade específica, observada o que se dispuser o regimento.

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artº.13º - O Serviço de água e Esgoto, órgão da administração Superior tem como finalidade:

- 1 - Planejar, projetar, executar, ampliar e remodelar os serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário;
- 2 - Promover investigações, pesquisas, levantamento econômicos e financeiros, relacionados com projetos de serviços de água e esgoto;
- 3 - Exercer quaisquer atividade de aperfeiçoamento da operação e manutenção dos serviços;
- 4 - Apresentar para apreciação e julgamento do Prefeito, estudo para fixação de tarifas dos diver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



... sos serviços e seu reajustamento, de modo que atendam tanto quanto possível a amortização dos investimentos, pagamento dos custos de o peração e manutenção;

- 5 - Cumprir a política de saneamento formulada, pe lo órgão competente de divulgá-la através de programas educativos.

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO

Artº.14º - O Serviço Rodoviário Municipal, órgão da Adminis tração Superior tem por incumbência dentro das suas finalidades específicas:

- 1 - Programar e executar o plano rodoviário do Mu nicípio;
- 2 - Projetar e executar a abertura e reabertura das estradas, bem assim, zelar por sua conser vação e recuperação.

Artº.15º - O Prefeito Municipal expedirá regulamentação des ta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, dispondo principalmente sobre:

- 1 - Organização e estrutura de cada órgão;
- 2 - A competência das unidades administrativas;
- 3 - As atribuições do pessoal investido de super visão e funções de chefia.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de outubro de 1.973.

ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal